

MENSAGEM Nº 290

Sonora-MS, 09 de maio de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

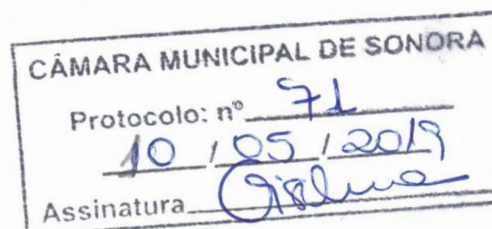
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 235, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para que o Município de Sonora celebre Termo de Colaboração e de outras providências, com o Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Sonora-MS, para repasse financeiro no valor total de R\$ 12.974,00 (doze mil novecentos e setenta e quatro reais), a ser repassado em 07 (sete) parcelas.

O Termo de Colaboração tem por finalidade primordial a de promover o Projeto PATRULHA MIRIM da PM/MS, com o objetivo de promover programas de prevenção contra o enfrentamento e exploração do trabalho infantil, orientação sobre cidadania, civismo, ética, moral e orientação ao uso indevido de drogas no município de Sonora/MS, para crianças e adolescentes, através da educação, usando métodos que priorizem os bons

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





CMS	MS
Fls.	02
Rub.	S.

PROJETO DE LEI Nº 235

DE 09 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da lei 847 de 28/11/2018 – LOA faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar Termo de Colaboração mediante transferência de recurso para despesas e correntes e de capital, com a finalidade de promover o Projeto PATRULHA MIRIM, com o **Conselho Comunitário de Segurança de Sonora**, inscrito no CNPJ 09.389.831/0001-71, localizado à Rua 03 de junho, nº 90, Centro, nesta cidade, pelo prazo de 07 (sete) meses, no valor total de R\$ 12.974,00 (doze mil novecentos e setenta e quatro reais) para pagamento de ajuda de custo do instrutor com exceção do período de férias escolares cujas cláusulas constarão no instrumento de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único – o Município ainda se responsabiliza pela confecção das camisetas, uniforme completo, tênis, bonés, abrigos, fardamento completo Banners, estandartes, cartazes, material didático, bandeiras e mastros, material de consumo e permanente, disponibilizar transporte, lanche, espaço físico, dois servidores.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.



CMS	MS
Fls.	03
Rub.	01

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER N°: 017/2019

PROJETO DE LEI N° 235/2019

DATA: 10/05/2019

ASSUNTO: "TERMO DE COLABORAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SONORA"

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE SONORA-MS

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o **PROJETO DE LEI N° 235/2019** de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

1. DA CONSULTA FORMULADA

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para celebrar Termo de Colaboração mediante transferência de recurso para despesas correntes e de capital, com a finalidade de promover o Projeto PATRULHA MIRIM, com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora, no valor total de R\$ 12.974,00 (doze mil novecentos e setenta e quatro reais).

Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na LOM em vigor.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

2. DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Segundo José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 497 a *Iniciativa legislativa é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo. É conferida concorrentemente a mais de uma pessoa ou órgão, mas, em casos expressos, é outorgada com exclusividade a um deles apenas.* (g.n)

Cite-se o pensamento de Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.

...

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalidem



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça..." (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed.. Malheiros, p. 733)

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei.

No que se refere à responsabilidade do Município quanto à segurança dos munícipes, dispõe a Constituição Federal:

Estabelece o Art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(g.n.)

Dispõe ainda o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Estabelece o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

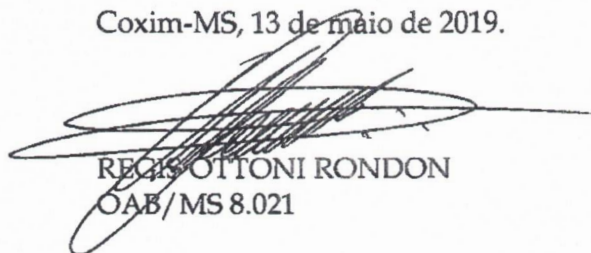
Nota-se que o repassa pretendido visa promover o Projeto PATRULHA MIRIM da PM/MS, com o objetivo de promover programas de prevenção contra o enfrentamento e exploração do trabalho infantil, orientação sobre cidadania, civismo, ética moral e orientação ao uso indevido de drogas, possuindo assim interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência Interesse Público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal com fulcro no Art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 2º; Art. 6º; Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 13 de maio de 2019.



REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 10/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 235/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

I – O RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, requer autorização para celebrar termo de colaboração, dizendo ser com a finalidade de promover o Projeto Patrulha Mirim com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora, cujo valor a ser repassado é de R\$ 12.974,00 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais), conforme o “caput” do art. 1.º, que diz ser para pagamento de ajuda de custo do instrutor; e o parágrafo único do referido artigo trata da responsabilidade que ficará a cargo do município, desde confecção de camisetas, uniforme, dentre outros itens.

O art. 2.º trata do prazo para a prestação de contas ao município.

Requer regime Especial de Urgência.

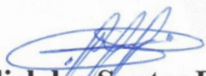
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, após o relatório, apresenta o seguinte Parecer e Voto:

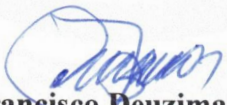
O Projeto de Lei n.º 235/2019, encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 10 de maio de 2019


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 10/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 235/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – O RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, requer autorização para celebrar termo de colaboração, dizendo ser com a finalidade de promover o Projeto Patrulha Mirim com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora, cujo valor a ser repassado é de R\$ 12.974,00 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais), conforme o "caput" do art. 1.º, que diz ser para pagamento de ajuda de custo do instrutor; e o parágrafo único do referido artigo trata da responsabilidade que ficará a cargo do município, desde confecção de camisetas, uniforme, dentre outros itens.

O art. 2.º trata do prazo para a prestação de contas ao município.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, após o relatório, apresenta o seguinte Parecer e Voto:

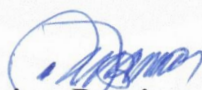
O Projeto de Lei n.º 235/2019, encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 10 de maio de 2019


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro